**Regulamento do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora (CIDEHUS.UE)**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

## Artigo 1º

# **(Criação)**

1. O Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS.UE), adiante designado por Centro, foi criado ao abrigo dos artigos 44º e 48º dos Estatutos da Universidade de Évora homologados e publicados em anexo ao Despacho Normativo nº 84/89 de 31 de Agosto.
2. Atualmente, a sua existência e funcionamento encontram-se enquadrados pelo artigo 84º dos Estatutos da Universidade de Évora homologados e publicados em anexo ao Despacho Normativo nº 54/2008 de 20 de Outubro e nos Estatutos do IIFA publicados em Anexo ao Despacho nº 3132/2010 de 18 de Fevereiro.

# **Artigo 2º**

**(Âmbito)**

O Centro é uma subunidade do IIFA e tem por objecto o desenvolvimento de Atividades de I&D na área de História e outras Ciências Humanas e Sociais.

# **Artigo 3º**

**(Objectivos e atividades)**

1. São objectivos fundamentais do Centro:

a) Exercer e promover investigação científica interdisciplinar nas áreas de História e Ciências Humanas e Sociais, nomeadamente no âmbito da Europa do Sul e do Mediterrâneo e da sua projecção internacional;

b) Promover e apoiar a formação de recursos humanos, especialmente no plano da formação avançada;

c) Difundir o conhecimento científico, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros científicos;

d) Promover a cooperação científica com instituições e investigadores, nacionais e internacionais;

e) Criar uma rede de extensão científica e cultural à comunidade.

1. As atividades de investigação do Centro inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos no art.º 2º e estruturam-se articuladamente no Programa Geral do Centro e em Grupos de Investigação, eventuavelmente enquadráveis em linhas.
2. As Linhas e os grupos de Investigação agregam os investigadores de acordo com as suas afinidades científicas e são coordenados por um(a) Investigador(a) Responsável.

### Artigo 4º

 **(Membros)**

1. O Centro é constituído por membros integrados, bolseiros, colaboradores e investigadores visitantes**.**

**2.** A admissão dos membros far-se-á mediante deliberação do Conselho Científico do Centro com base na declaração de intenção do candidato(a) e proposta de qualquer dos membros integrados doutorados do Centro, desde que cumpra as condições de elegibilidade estabelecidas no Capítulo II.

**Capítulo II**

**Dos Membros**

**Artigo 5º**

**(Membros integrados doutorados)**

1. São membros integrados doutorados aqueles que cumulativamente:

* 1. Possuam o grau de doutor;
	2. Sejam considerados pela FCT como elegíveis para a avaliação do Centro;
	3. Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
	4. Cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos no artº 8º do Regulamento Interno do Centro.
1. São igualmente membros integrados doutorados os bolseiro(a)s de Pós-Doutoramento da FCT e os investigadores que cumpram os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do ponto anterior.
2. Para manter a condição de membro integrado doutorado do Centro ter-se-á como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade estabelecidas no artº 8º do Regulamento Interno do Centro.

**Artigo 6º**

**(Membros integrados não doutorados)**

1. São membros integrados não doutorados todos os investigadores do Centro que, cumulativamente:
2. Se encontrem a realizar doutoramento sob orientação de um dos membros integrados doutorados do Centro ou em outra situação prevista pelo Regulamento;
3. Dediquem às atividades de I&D realizadas em exclusivo no âmbito do Centro uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para a categoria de membro integrado doutorado elegível;
4. Os critérios de verificação das condições de admissão e de permanência dos membros integrados não doutorados são determinados pelo artº 9º do Regulamento Interno do Centro.

**Artigo 7º**

**(Bolseiro(a)s)**

1. São também membros do Centro os bolseiros (da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e de outras instituições) com atividade de investigação continuada e integrada nos programas em curso no Centro, desde que não integrados noutra Unidade de I&D e pelo período que durar a bolsa.

2. Exceptuam-se os casos dos bolseiro(a)s pós-doutoramento, os quais são considerados membros integrados doutorados.

**Artigo 8º**

**(Membros colaboradores)**

1. São membros colaboradores todos os detentores de graus académicos ou equivalentes ou, a título excepcional, outros elementos possuidores de currículocientífico de elevado mérito, desde que desenvolvam atividade de investigação integrada num dos programas ou projectos em curso no Centro.
2. Os critérios de verificação das condições de admissão e de permanência dos membros colaboradores são determinados pelo artº 7º do Regulamento Interno do Centro.

**Artigo 9º**

**(Investigadores visitantes)**

**São investigadores visitantes do Centro os detentores de graus académicos nacionais ou estrangeiros que sejam convidados pelo Centro a desenvolver atividade de investigação integrada nos seus programas científicos por um período de tempo limitado.**

**Artigo 10º**

**(Direitos e deveres dos membros integrados do Centro)**

1. Os membros integrados do Centro têm direito a participar nas atividades do Centro e a usufruir, de forma preferencial, dos recursos afectos a essas atividades.

2. Os membros integrados do Centro têm o dever de:

* 1. Contribuir para a realização dos objectivos do Centro afectando-lhe, pelo menos, 35% da sua atividade de investigação;
	2. Exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados;
	3. Apresentar anualmente um relatório e um plano de atividades;
	4. Preencher os mínimos de produtividade enunciados nos artºs 8º e 9º do Regulamento Interno;
	5. Indicar o CIDEHUS.UE como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação no Centro;
	6. Estar presente nas reuniões dos órgãos do Centro para que forem convocados, excepto em situações de impedimento devidamente justificadas;
	7. Participar nas atividades organizadas pelo Centro.

3. As colaborações externas devem ser comunicadas à Direção do Centro.

**Artigo 11º**

**(Verificação das condições de elegibilidade dos membros integrados doutorados)**

Os critérios e a verificação das condições de elegibilidade dos membros integrados respeitarão o artº 8 do Regulamento Interno do Centro.

**Capítulo III**

**(Receitas e Despesas)**

**Artigo 12º**

**(Receitas e despesas)**

1. São receitas a consignar às atividades do Centro:

a) As dotações da Universidade de Évora, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;

b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;

c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;

d) Uma percentagem, a regulamentar, dos *overheads* cobrados pela Universidade de Évora sobre os projectos de I&D e sobre os contratos de prestação de serviços realizados no quadro do Centro.

1. As receitas provenientes da prestação de serviços são receitas da Universidade, sendo uma parcela consignada por esta ao Centro.
2. As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua atividade, no cumprimento das regras legais aplicáveis.

**Capítulo IV**

**Órgãos sociais**

**Artigo 13º**

**(Órgãos do Centro)**

São órgãos do Centro a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico (CEPAC), o Conselho Científico, o Conselho Diretivo e o(a) Diretor(a).

**Artigo 14º**

**(Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico - constituição e atribuições)**

1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída pelo(a) Diretor(a) do Centro, que preside e coordena, e por um máximo de seis especialistas nos domínios de atividade do Centro, nacionais e estrangeiros, externos à Universidade de Évora.
2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo(a) Diretor(a) do Centro mediante proposta do Conselho Científico.
3. Compete a esta Comissão o aconselhamento sobre as atividades científicas do Centro.
4. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

**Artigo 15º**

**(Conselho Científico - constituição)**

O Conselho Científico é constituído pelo(a) Diretor(a) do Centro, que preside, e por todos os membros integrados doutorados.

**Artigo 16º**

**(Conselho Científico - competências)**

* + - 1. São competências do Conselho Científico:

a) Aceitar e excluir membros integrados ou colaboradores, nos termos dos artigos 4º deste Regulamento e de acordo com o determinado no artº 7º do Regulamento Interno;

b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;

c) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;

d) Aprovar o orçamento anual;

e) Aprovar o relatório anual de execução financeira;

f) Aprovar o Regulamento, o Regulamento Interno e os protocolos de funcionamento do Centro, bem como as propostas de alteração dos mesmos a apresentar à Reitoria para decisão final.

g) Estruturar as atividades de I&D em programas, linhas e grupos de investigação de acordo com os objectivos do Centro;

h) Aprovar as candidaturas às instâncias de financiamento dos projectos que careçam para a sua realização da utilização de recursos afectos ao Centro;

i) Dar parecer sobre a integração do Centro em redes de I&D;

j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor ou por órgãos da Universidade;

k) Propor ao Senhor Reitor a dissolução do CIDEHUS.UE.

2. Dar parecer sobre as propostas feitas pelo(a) Diretor(a) no que respeita à criação de uma extensão ou pólo do Centro junto de outras instituições.

3. O Conselho pode delegar competências no/a Diretor(a) ou no Conselho Diretivo.

**Artigo 17º**

**(Conselho Científico - funcionamento)**

1. A Mesa do Conselho Científico é constituída pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes.

a) O/a Presidente do Conselho Científico é o/a Diretor(a) do Centro;

b) Os Vice-Presidentes são eleitos por um triénio, de entre os membros do Conselho Científico com vínculo à Universidade de Évora.

1. O Conselho Científico reúne por iniciativa do(a) Diretor(a) ou da maioria dos seus membros mediante convocatória, e funciona com a presença da maioria absoluta destes. Se à hora marcada não se verificar o quorum necessário, o Conselho Científico reunirá trinta minutos mais tarde com os membros presentes, em número superior a 1/3, podendo deliberar sobre a matéria em agenda.
2. O exercício das atribuições descritas no art.º 16º pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para 72 horas.
3. As deliberações do Conselho Científico, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
4. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano.
5. Os membros do Conselho Científico podem exercer o seu direito de voto por correspondência em todas as circunstâncias que o Presidente do Conselho Científico entenda não justificar a realização de uma reunião formal deste órgão.

**Artigo 18º**

**(Conselho Diretivo - constituição)**

1. O Conselho Diretivo é constituído por:
	1. Um(a) diretor(a), que preside;
	2. Dois/duas Subdiretore(a)s que são os Vice-Presidentes do Conselho Científico;
	3. Pelos coordenadore(a)s das linhas de investigação, que são o(a)s vogais
2. O Conselho Diretivo tem um mandato de três anos.
3. O/a Diretor(a) e o(a)s Subdiretore(a)s devem ter efectividade de funções na Universidade de Évora.
4. A Mesa do Conselho Diretivo é composta pelo(a) Diretor(a) e pelo(a)s Subdiretore(a)s.

5. O período eleitoral poderá decorrer, ou não, durante o horário de funcionamento do Centro.

### Artigo 19º

**(Conselho Diretivo - competências)**

1. São competências do Conselho Diretivo:

1. Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
2. Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
3. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
4. Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
5. Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelo(a)s coordenadore(a)s das linhas de Investigação/vogais ou pelo(a)s coordenadore(a)s dos grupos ou ainda dos investigadores responsáveis dos projectos;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo(a) diretor(a) ou por outros órgãos da Universidade;

g) Apresentar ao Conselho Científico propostas de alteração do Regulamento e do Regulamento Interno;

h) Delegar funções na Mesa do Conselho Diretivo.

2. São competências da Mesa do Conselho Diretivo a assessoria executiva do(a) Diretor(a).

**Artigo 20º**

**(Conselho Diretivo - funcionamento)**

1. O Conselho Diretivo reúne por iniciativa do(a) Diretor(a) ou da maioria dos seus membros mediante convocatória.
2. O exercício das competências descritas no art.º 19º pressupõe a sua inclusão prévia na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, três dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para 24 horas.
3. As deliberações do Conselho Diretivo, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
4. O Conselho Diretivo reúne, pelo menos, duas vezes por semestre.
5. A Mesa do Conselho Diretivo reúne, pelo menos, uma vez cada dois meses.

**Artigo 21º**

**(Diretor/a)**

1. O(a) Diretor(a) é eleito(a) pelos membros integrados e bolseiros do Centro de entre os Professores ou Investigadores da Universidade de Évora e é nomeado(a) pelo Reitor.

2. O período eleitoral pode decorrer, ou não, durante o horário de funcionamento do Centro e os membros do Centro podem exercer o seu direito de voto por correspondência.

3. São funções do(a) Diretor(a):

a) Presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Diretivo;

b) Gerir os recursos e fundos do Centro;

c) Gerir as atividades do Centro no cumprimento do Regulamento, do Regulamento Interno e das deliberações do Conselho Científico e do Conselho Diretivo do Centro;

d) Coordenar os funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do Centro;

4. O(a) Diretor(a) pode delegar algumas das suas competências no(a)s Subdiretore(a)s.

5. O(a) Diretor(a) é substituído(a) nas suas ausências e impedimentos por um(a) Subdiretor(a) por ele(a) designado(a) nos termos da lei em vigor.

É revogada a Ordem de Serviço nº 5/2011 de 11 de Maio.

Universidade de Évora, 9 de Outubro de 2013

 O Reitor

Carlos Braumann

**Anexo ao Regulamento do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora (CIDEHUS.UE)**

**REGULAMENTO INTERNO**

Artigo 1º

**(Âmbito)**

O presente Regulamento Interno define os modelos de organização do trabalho e das atividades de investigação, a forma de participação, os direitos e deveres dos membros do Centro e, ainda, a possibilidade de criação de extensões e pólos.

**Artigo 2º**

**(Domínio principal de atividade)**

Nos termos dos artigos 2º e 3º alínea a) do Regulamento do Centro, este tem como objectivo principal a promoção da atividade científica fundamental e aplicada na área da História e de outras Ciências Humanas e Sociais, estruturando-se em torno de um programa científico de investigação centrado em “*História, Património e mudanças societais. Um laboratório do Sul*”.

**Artigo 3º**

**(Linhas de investigação)**

O Centro está organizado em grupos e em linhas de Investigação, conforme referido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 3º do Regulamento Geral do Centro.

1. Cada linha de Investigação é coordenada por um(a) Investigador(a) Responsável, o/a qual é eleito(a) de entre os membros doutorados dos grupos por períodos de três anos em reunião convocada para o efeito.

2. As linhas de Investigação são as seguintes:

a) Mudanças societais;

b) Património e diversidade cultural.

**Artigo 4º**

 **(Coordenadore(a)s das linhas de investigação)**

1. Compete aos Coordenadore(a)s das linhas de Investigação:

a) Assegurar a coordenação científica e o cumprimento dos critérios de produtividade dos membros enunciados neste Regulamento Interno, em articulação direta com os investigadores responsáveis dos grupos de investigação.

b) Verificar as condições de admissibilidade e permanência dos membros colaboradores.

c) Elaborar e apresentar o Relatório de Atividades da linha.

d) Elaborar e apresentar o Plano de Atividades da linha.

e) Promover a auto-avaliação da linha de Investigação no final do mandato de acordo com os critérios de ponderação da atividade científica aprovados pelo Conselho Científico.

**Artigo 5º**

**(Grupos de investigação)**

1.As linhas de investigação estão organizadas em grupos.

a) Cada grupo de investigação é coordenado por um(a) investigador(a) responsável, eleito(a) pelo grupo, de entre os membros considerados elegíveis.

b) Compete à/aos coordenador(a)es dos grupos dinamizar a investigação do seu grupo e cooperar com o(a) investigador(a) responsável da linha, caso haja.

c) Apenas são elegíveis para coordenador(a)es do grupo o(a)s doutorado(a)s integrado(a)s que correspondam aos critérios aprovados pelo Conselho Científico sob proposta do Conselho Diretivo.

2.  Transitoriamente, estabelece-se um regime especial durante o primeiro ano de vigência deste regulamento. Neste período, os investigadores responsáveis dos grupos serão designados pelo Conselho Diretivo, ouvido o parecer do Conselho Científico.

**Artigo 6º**

**(Grupos de articulação)**

a) Um grupo será considerado de articulação pelo Conselho Científico quando se situar na confluência direta e na interseção de outras linhas e estiver em condições de cooperar na produção e gestão de objetos, metodologias e conteúdos das outras linhas e não apenas dos seus;

b) O estatuto do(a) coordenador(a) de um grupo de articulação será equivalente ao de coordenador(a) de linha, pelo que será eleito(a) e terá os mesmos direitos e deveres deste(a)s último(a)s.

**Artigo 7º**

**(Direitos e deveres dos membros)**

1. Os membros têm direito a usufruir dos recursos afectos ao Centro, nomeadamente no que respeita à utilização dos serviços, equipamentos e instalações.

2. Apenas os membros integrados podem beneficiar diretamente do financiamento concedido ao Centro pela autoridade nacional de gestão científica e pelas instituições internacionais com o mesmo perfil.

3. O financiamento da atividade de investigação de cada membro integrado é efectuado de acordo com as regras definidas nos pontos 1 e 2 do presente artigo.

4. Os membros do Centro têm por obrigação:

a) Estar presentes em todas as reuniões dos órgãos sociais do Centro, excepto em eventuais situações de impedimento devidamente justificadas.

b) Corresponder a todos os pedidos de informação e/ou colaboração oriundos de qualquer um dos órgãos do Centro;

c) Cumprir as obrigações científicas enumeradas nos artº 8º a 11º deste Regulamento Interno.

5. Os membros que não cumpram, de forma injustificada, os deveres expressos no ponto anterior podem ser excluídos do Centro, após deliberação do Conselho Científico.

**Artigo 8º**

**(Obrigações científicas dos membros integrados doutorados)**

1. É condição necessária para se ser admitido como membro integrado doutorado do Centro, cumprir, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos um dos seguintes critérios:

1. Ter publicado pelo menos 2 artigos em revista indexada nas bases de dados de referência;
2. Ter publicado um livro em editora comercial;
3. Ter organizado um evento académico ou um ciclo de conferências de projecção internacional;
4. Ser investigador responsável ou membro participante em pelo menos um projecto de investigação financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia;
5. Ser o coordenador local ou membro participante de pelo menos um projecto financiado pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais;
6. Ter terminado o doutoramento na condição de membro integrado não doutorado.

2. É condição necessária para permanecer como membro integrado doutorado do Centro ter cumprido, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, os seguintes critérios administrativos:

1. Afectar, pelo menos, 35% da sua atividade de investigação ao Centro.
2. Apresentar anualmente um relatório e um plano de atividades.
3. Indicar o CIDEHUS.UE como afiliação em todos os trabalhos que resultem da sua atividade de investigação.
4. Exercer as funções para que for nomeado ou eleito.
5. Estar presente nas reuniões dos órgãos do Centro para que for convocado, excepto em situações de impedimento devidamente justificadas.
6. Participar nas atividades organizadas pelo Centro.

3.É condição necessária para permanecer como membro integrado doutorado do Centro cumprir, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos um dos seguintes critérios de produtividade científica:

* 1. Qualquer dos critérios enunciados no artº 8º ponto 1 alíneas a) b) e c) deste Regulamento Interno;
	2. Ser investigador responsável ou membro participante em pelo menos um projecto de investigação financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia, na condição de o Centro ser indicado como unidade de investigação participante no contrato de financiamento;
	3. Ser o coordenador local ou membro participante de pelo menos um projecto financiado pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais, desde que o Centro seja uma das entidades referidas no contrato de financiamento;
	4. Ser o responsável pela coordenação local de um programa *Erasmus Mundus* ao qual o CIDEHUS esteja associado.

**Artigo 9º**

**(Obrigações científicas dos membros integrados não doutorados)**

1. São admitidos como membros integrados não doutorados do Centro todo(a)s o(a)s investigador(a)es que sejam proposto(a)s por um(a) doutorado(a) integrado(a) do Centro e cumpram um dos seguintes critérios:

1. Se encontrem a realizar doutoramento;
2. Tenham publicado pelo menos um artigo numa revista científica indexada nas bases de dados de referência;

2. É condição necessária para permanecer como membro integrado não doutorado do Centro ter cumprido, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, os seguintes critérios:

1. Não ser membro integrado de outro centro de investigação financiado pela FCT;
2. Encontrar-se a realizar doutoramento;
3. Ter publicado pelo menos um artigo numa revista científica indexada nas bases de dados de referência;
4. Ter participado com comunicação num evento académico de projecção internacional;
5. Dedicar às atividades de I&D realizadas no âmbito do Centro uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para esta categoria;
6. Exercer as funções para que forem nomeados ou eleitos;
7. Apresentar anualmente um plano/relatório de atividades;
8. Preencher os mínimos de produtividade enunciados nas alíneas c) e d) do presente artigo;
9. Indicar o CIDEHUS.UE como afiliação em todos os trabalhos realizados, desde que resultem da sua atividade de investigação;
10. Estar presente nas reuniões dos órgãos do Centro para que for convocado, excepto em situações de impedimento devidamente justificadas;
11. Participar e assistir às atividades organizadas pelo Centro.

**Artigo 10º**

**(Obrigações científicas dos bolseiros e membros colaboradores)**

* + - 1. Os bolseiros são avaliados em função dos termos de concessão da bolsa.
			2. Os colaboradores são avaliados pelo Conselho Diretivo, sob proposta dos responsáveis dos projectos em que estão integrados.

Artigo 11º

(Avaliação do trabalho dos membros)

1. É ao Conselho Científico que cabe a responsabilidade de avaliar o trabalho efectuado por todos os membros do Centro.

2. A verificação das condições de elegibilidade dos membros do Centro é feita:

* + 1. Na altura do pedido de admissão ao CIDEHUS;
		2. Nos anos em que tenham lugar a avaliação do Centro promovida pela FCT.

3. A verificação da manutenção das condições de elegibilidade dos membros do Centro é feita no final do ano civil, de 4 em 4 anos:

Alínea única: A próxima verificação da manutenção das condições de elegibilidade será feita aquando da avaliação intercalar do projecto estratégico.

**Artigo 12º**

**(Incentivos à produção científica)**

1. O CIDEHUS, tendo em vista estimular a difusão de resultados em publicações periódicas de referência, procurará distinguir com um prémio quem mais publicar em revistas de topo, em cada 2 anos, a partir de 2013.

2. O resultado da avaliação fixada no art.º 11º, ponto 3, poderá ter efeitos na distribuição dos recursos financeiros do Centro.

**Artigo 13º**

**(Critérios para acolhimento de doutorandos no Centro)**

1. Serão doutorando(a)s do Centro todo(a)s aquele(a)s que preencherem os requisitos de acolhimento, nomeadamente:

1. Ter como orientador(a) um(a) doutorado(a) integrado(a) do Centro;
2. Ter como orientador(a) um(a) doutorado(a) colaborador(a) do Centro, desde que esse doutorado(a) seja membro de um dos Grupos de Investigação do Centro e tenha, nesse âmbito, trabalho e produção académica;
3. Ter como orientador(a) um(a) docente da Universidade de Évora membro de outro Centro de Investigação, desde que tenha como co-orientador(a) um membro doutorado integrado ou colaborador do Centro, na situação descrita na alínea b) do presente artigo;
4. Ter como orientador(a) um(a) doutorado(a) externo(a) à Universidade de Évora, desde que tenha como co-orientador(a) um membro doutorado integrado ou colaborador do Centro na situação descrita na alínea b) do presente artigo.
5. O projecto de dissertação deverá enquadrar-se no âmbito do Programa Científico do Centro.
6. Os doutorandos devem assumir o compromisso de respeitar os deveres e obrigações estipulados neste Regulamento Interno.

**Artigo 14º**

**(Extensões e pólos)**

1. Quando se justificar, o Centro pode criar extensões ou pólos junto de outras instituições.
2. É à Direção do Centro que cabe pré-avaliar a pertinência e justificação de uma extensão ou pólo.
3. A proposta, para ser aceite, exige os votos favoráveis da maioria dos membros do Conselho Científico.